



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro. CNPJ nº 76.968.627/0001-00
86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net FONE: (43) 3534-8708
E-mail: cultura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2025.

Ofício 69/2025

Ao Exmo. Sr Gilson de Jesus Esteves - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de crédito orçamentário adicional, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se de excesso de arrecadação, com a finalidade de viabilizar a devolução de recurso financeiro referente a fonte 10541 utilizando-se de excesso de arrecadação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e superávit financeiro do exercício 2024 de R\$ 2.431,53 (dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

Os recursos para pagamento da guia serão provenientes da conta bancária 40853-0. Informo que no município o recurso foi utilizado nos anos de 2023 e 2024 através de alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, que foram desenvolvidas através de editais destinados aos agentes culturais do município.

O atual pedido se dá em consideração a Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 que orienta aos gestores culturais fazerem a devolução total do saldo disponível em conta recebidos Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

Francielle Moraes Macedo Souza
Diretora Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta.





☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3322308492079081
23/07/2025 09:06:19

Fonte 10541

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 40853-0 FUNDO MUNICIPAL DE INCENT
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							2.573,86 C
Saldo							2.573,86 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							2.573,86

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH288959 LUANA BARONI.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2024 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos para os entes federativos apresentarem, por meio da Plataforma Transferegov, o relatório final de gestão dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Os entes federativos que não utilizarem integralmente os recursos até o dia 31 de dezembro de 2024 devem devolver até dia 15 de janeiro de 2025 a totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras, observando os procedimentos descritos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem apresentar relatório final de gestão até 24 (vinte e quatro) meses após o repasse inicial dos recursos diretamente na Plataforma Transferegov, observando o seguinte procedimento:

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput;

III - no campo "descritivo", informar eventuais adequações realizadas na execução do Plano de Ação e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) cópia do ato normativo que comprova a realização de adequação orçamentária;

b) lista dos editais de fomento lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial, lista de eventuais editais de licitação e contratos publicados, em caso de execução direta de recursos nos termos do art. 3º, § 5º, inciso III, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha conforme modelo disponibilizado no site oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura>;

c) lista dos contemplados nos editais de fomento ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome e valor do projeto e o link da publicação da lista dos contemplados em diário oficial, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura>; e



d) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo e comprovante de encerramento da conta bancária.

§ 1º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias deverão ser classificadas imediatamente após sua realização diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura no seu sítio oficial.

§ 2º Em caso de inexistência de diário oficial no ente federativo, pode ser juntada comprovação de publicação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput em diário oficial de outro ente ou em outro meio oficial de comunicação.

§ 3º Os municípios que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, sendo dispensado o envio dos anexos de que trata o inciso VI do caput.

§ 4º O Distrito Federal e os estados que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de devolução dos recursos de que trata o Anexo.

§ 5º Após envio do relatório final de gestão, o Ministério da Cultura promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto da política.

§ 6º O Ministério da Cultura poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

§ 7º O não envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido no caput ensejará a omissão no dever de prestar contas pelo ente federativo.

§ 8º Na hipótese prevista no §6º, o ente federativo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar o relatório final de gestão e o não atendimento da notificação poderá ensejar a reprovação do cumprimento do objeto da política, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência e demais medidas necessárias.

Art. 4º A apresentação do relatório final de gestão tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto da política pública.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

§ 1º O ente federativo deverá apresentar o relatório final de gestão por meio do representante legal do órgão responsável pela execução de recursos em exercício.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no caput, em decorrência de ação ou omissão do gestor público antecessor, o atual gestor público deverá apresentar, na Plataforma Transferegov, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º O Ministério da Cultura após avaliação das informações de que trata o § 2º, considerando pertinentes as justificativas apresentadas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Art. 6º A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovadas, quando comprovada a realização do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem qualquer falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º Aprovações com ressalvas terão caráter educativo e não ensejarão outras penalidades.

§ 2º A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o gestor público de eventuais obrigações em relação a terceiros.

Art. 7º Os dados de que tratam a Instrução Normativa Minc nº 6, de 23 de agosto de 2023, serão enviados, por meio da Plataforma Transferegov, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 3º, e subsidiarão a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de Cultura, e não serão objeto de avaliação e prestação de contas.

Art. 8º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.

§ 1º A análise da prestação de contas dos agentes culturais não será objeto de avaliação pelo Ministério da Cultura.

§ 2º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especiais, ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do § 8º do art. 24 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e não precisarão ser restituídos à União.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

ANEXO

Para emissão da guia GRU, o ente federativo deve observar as seguintes orientações:

1) Acessar o site <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro>

2) Clicar em "impressão de GRU Simples e Judicial";

3) Preencher os campos conforme abaixo:

-Unidade Gestora: 340034;

-Código do Recolhimento: 18806-9 - RECUP.DESP.PRIMARIA EXERC.ANTERIORES FTE 000)

4) Clicar em "Avançar".

5) Preencher os campos conforme abaixo:

- Número de Referência: número do plano de ação aprovado (sem espaços e sem traço);

- Competência: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

- Vencimento: final do mês de emissão da GRU (dd/mm/aaaa)

- CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do estado, Distrito Federal, município, ou do órgão de cultura recebedor dos recursos;

- Nome do Contribuinte / Recolhedor: nome do estado, Distrito Federal, município com UF, ou do órgão de cultura recebedor dos recursos;

- Valor Principal: valor total a ser devolvido.

6) Clicar em "Emitir GRU".

7) Efetuar o pagamento.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Execução Orçamentária

Excesso de Arrecadação Por Vínculo

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Vínculo: 10541 Período: Janeiro até Julho LOA: 2025

Vínculo de Recurso: 10541 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura													
2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Meta	117,45	97,27	100,80	107,15	100,62	95,89	110,50	106,76	55,01	58,10	50,45	0,00	1.000,00
Arrecadado	23,76	18,16	17,93	20,14	22,05	21,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,58
Excesso / Déficit	(93,69)	(79,11)	(82,87)	(87,01)	(78,57)	(74,35)	(110,50)	(106,76)	(55,01)	(58,10)	(50,45)	0,00	(876,42)
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo	(93,69)	(79,11)	(82,87)	(87,01)	(78,57)	(74,35)	(110,50)	(106,76)	(55,01)	(58,10)	(50,45)	0,00	(876,42)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro. CNPJ nº 76.968.627/0001-00
86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net FONE: (43) 3534-8708
E-mail: cultura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 11 de novembro de 2025.

Ofício 99/2025

Ao Exmo. Sr Gilson de Jesus Esteves - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de crédito orçamentário adicional, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se de anulação parcial de dotação, com a finalidade de viabilizar a devolução de recurso financeiro referente a fonte 10541 no valor de R\$ 2.662,63 (dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Os recursos para pagamento da guia serão provenientes da conta bancária 40853-0. Informo que no município o recurso foi utilizado nos anos de 2023 e 2024 através de alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, que foram desenvolvidas através de editais destinados aos agentes culturais do município.

O atual pedido se dá em consideração a Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 que orienta aos gestores culturais fazerem a devolução total do saldo disponível em conta recebidos Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE VIEIRA

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta.



NNSP



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pb29fe713a7436>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 110/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)" e com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 2.431,53 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R\$ 2.931,53 (dois mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)*.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e02466386241>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 110, de 13 de novembro de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 110/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base superávit financeiro, no valor de R\$ 2.431,53 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) e com base na anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. 363
Ação da LDO a ser alterada: nº. 2.148

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	23
SUBFUNÇÃO	695
PROGRAMA	363
PROJETO/ATIVIDADE	2.148
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00.00
FONTE DE RECURSO	10541 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	2.931,53	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado do exercício anterior da Fonte 10541 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura e de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso I e III, § 1º e 2º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03.01749

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p17ef19a6bc186





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, através do Ofício nº. 99/2025, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.931,53 (dois mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), com recursos da Fonte 10541 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a devolução de recursos financeiros referentes à fonte 10541, provenientes da conta bancária nº 40853-0.

Ressalta-se que, no âmbito do Município, tais recursos foram devidamente utilizados nos exercícios de 2023 e 2024, mediante alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo executados por meio de editais voltados aos agentes culturais locais.

O presente pedido fundamenta-se na Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, que orienta os gestores culturais a procederem à devolução integral dos saldos disponíveis em conta, oriundos de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

Of. nº. 101/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 110/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **110**, de 13 de novembro de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para devolução de recurso financeiro da Fonte 10541-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.431,53 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e III § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.431,53 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 13.004	Departamento Municipal de Cultura e Turismo	
Funcional Programática: 13.004.0023.0695.0363.2148	Atividade: Departamento de Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000-Indenizações e restituições	10541-Transferências Destinadas ao Setor cultural-LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 2.431,53
Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária:13.004	Departamento Municipal de Cultura e Turismo	
Funcional Programática:13.004.0023.0695.0363.2148	Atividade: Departamento de Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000-Indenizações e restituições	10541-Transferências Destinadas ao Setor cultural-LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.931,53		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior serão anuladas parcialmente as dotações a específicas seguir, e recursos proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 13.004	Departamento Municipal de Cultura e Turismo	
Funcional Programática: 13.004.0023.0695.0363.2148	Atividade: Departamento de Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390310000-Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	10541-Transferências Destinadas ao Setor cultural-LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 500,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0363-PROMOÇÃO DO TURISMO

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2148	Departamento de Cultura e Turismo	Diretor de Turismo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 2.931,53	10541 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	13 - Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Programa:	0363-PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ação:	2148 - Departamento de Cultura e Turismo		
Produto:	Diretor de Turismo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	10541-Transferências Destinadas ao Setor cultural-LC nº 195/2022 - Art.8º - Demais Setores da Cultura		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3669882a66561>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

Ano	MetaFísica	MetaFinanceira
2025	1	R\$ 2.931,53

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3669882a66561>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 73/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao **Projeto de Lei nº. 110**, de 13 de Novembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **anulação parcial de dotação orçamentária** no valor de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais); e com base em Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.431,53** (*Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos*), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024 no valor de **R\$ 2.431,53** (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos), e será anulada parcialmente no montante de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais) a seguinte dotação orçamentária:
 - 3.1) Unidade Orçamentária: 13.004 (Departamento Municipal de Cultura e Turismo), Funcional Programática: (13.004.0023.0695.0363.2148), Elemento da Despesa: (3390310000) – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; Fonte de Recurso: 10541 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº. 195/2022, art. 8º, no valor de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 13 de Novembro de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

